



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2748 DE 10 DE outubro DE 1985

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO DECRETO Nº 1.990 DE 29 DE MARÇO DE 1984, QUE INSTITUI A COMISSÃO INTER-INSTITUCIONAL DE SAÚDE (CIS) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 2º e seus incisos do Decreto 1990 de 29 de março de 1984, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - À Comissão Inter-Institucional de Saúde (CIS) compete:

I - Coordenar a implantação e gerência das Ações Integradas de Saúde na área de sua jurisdição;

II - promover a integração programática crescente entre as Instituições envolvidas prestadoras de serviços de saúde a nível de Estado;

Publicado no Diário Oficial
de 924 do dia 14/10/85

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 118 de 10 de outubro de 1985

ESTABELECE o presente Decreto as normas
de funcionamento das escolas de Educação
Infantil, que deverão ser implantadas
em todo o Estado de Pernambuco, a partir
de 1986.

Art. 1º - O Estado de Pernambuco, por meio
da Secretaria de Educação, estabelece as

DISPÕE:

- Art. 2º - Fica instituído o Conselho
de Educação do Estado de Pernambuco, com
as seguintes atribuições:
- Art. 3º - A composição do Conselho de
Educação do Estado de Pernambuco será:
- Art. 4º - O Conselho de Educação do Estado
de Pernambuco terá sede no Rio de Janeiro
e funcionará no endereço: Rua da
Constituinte, nº 100, Rio de Janeiro, RJ.
- Art. 5º - O Conselho de Educação do Estado
de Pernambuco será presidido pelo Governador
do Estado de Pernambuco.
- Art. 6º - O Conselho de Educação do Estado
de Pernambuco será composto por:
- Art. 7º - O Conselho de Educação do Estado
de Pernambuco será instalado em 1986.

III - Garantir a aplicação e a compatibilização de todos os recursos financeiros alocados para o desenvolvimento e aprimoramento das Ações de Saúde e da prestação de serviços;

IV - coordenar os sistemas integrados (SES/INAMPS) de supervisão, planejamento, informação, treinamento, logística (manutenção e abastecimento de certos insumos críticos), controle e avaliação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

V - promover a homogeneização de áreas regionais de atuação, procedimentos técnicos e formas de prestação de serviços pelas Unidades de Saúde pertencentes as Instituições envolvidas nas Ações Integradas de Saúde;

VI - assegurar a participação dos municípios nos níveis correspondentes;

VII - buscar estratégias para a universalização progressiva do atendimento as populações urbanas e rural beneficiários ou não da Previdência Social;

VIII - propor as alterações e complementações necessárias ao aprimoramento das Ações Integradas de Saúde;

IX - criar as Comissões Regionais Interinstitucionais de Saúde (CRIS) para desenvolvimento das Ações Integradas de Saúde a nível regional no Estado, estimulando a participação comunitária;

X - Aprovar, mediante resolução, o seu Regimento Interno submetendo-o à consideração do Senhor Governador do Estado;"

Artigo 2º - O Artigo 3º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Comissão Inter-Institucional de Saúde compor-se-á dos seguintes membros natos:

I - O Secretário de Estado da Saúde, como Presidente;

II - O Representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;

III - O Representante do Ministério da Saúde;


IV - O Representante do Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro - Cada membro nato será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Poderão participar como membros convidados da Comissão Inter-Institucional de Saúde - CIS, em caráter permanente ou eventual, representantes de Órgãos do Setor Saúde e outras Instituições representativas da Comunidade, porém, sem direito a voto.

Artigo 3º - O Artigo 4º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.503 de 23 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para implementação de suas atividades a Comissão Inter-Institucional de Saúde (CIS), contará com o apoio de uma Secretaria Técnica, constituída por Técnicos cedidos em tempo parcial pelas instituições participantes, a ser coordenada pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, que funcionará como Secretário Executivo."



Artigo 4º - O Artigo 8º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A Comissão Interinstitucional de Saúde submeterá seu Regimento Interno à apreciação do Senhor Governador do Estado".

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de outubro de 1985.


ANGELO ANGELIN

Governador do Estado de Rondônia